

## REGIMENTO INTERNO DO

### PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA MOLECULAR

(Homologado pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa em 2013; alterações homologadas pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM em 07/02/2018)

#### CAPÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

- Art. 1** O Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular da Escola Paulista de Medicina, Universidade Federal de São Paulo (EPM-UNIFESP) é um Programa *stricto sensu* que tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa em Biologia Molecular, estando vinculado aos Departamentos de Bioquímica e Biofísica da EPM-UNIFESP.
- Art. 2** O Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular oferece os seguintes cursos de pós-graduação:
- I. Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado Acadêmico, conferindo o título de Mestre em Ciências;
  - II. Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em nível de Doutorado, conferindo o título de Doutor em Ciências.
- Art. 3** O Programa é constituído por um conjunto de atividades individualizadas, acompanhadas por Orientador, com atenção ao ensino e à pesquisa, privilegiando a integração do conhecimento.

#### CAPÍTULO II – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 4** O Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular é coordenado por um Colegiado, a Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG) em Biologia Molecular, assim constituída:
- I. O Coordenador do Programa, que a presidirá;
  - II. O Vice-Coordenador, que substituirá o Coordenador em seus impedimentos;
  - III. Até 10 (dez) membros eleitos entre os Orientadores credenciados no Programa;
  - IV. Um representante do corpo discente, e seu respectivo suplente.
- §1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa serão eleitos entre os docentes que compõem a CEPG, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.
- §2º Os Orientadores interessados em participar como membros eleitos da CEPG deverão apresentar sua candidatura à secretaria do Programa, e a eleição será realizada por meio de voto direto e secreto. Poderão participar como candidatos e como eleitores todos os Orientadores permanentes credenciados do Programa.
- §3º Em conformidade com o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, os membros eleitos da CEPG terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.
- §4º O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos por seus pares, entre os pós-graduandos matriculados no Programa. Este terá mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

- Art. 5** O mandato do membro discente da CEPG poderá ser suspenso ou extinto nas seguintes situações:
- I. O mandato será suspenso:
    - por solicitação pessoal;
    - na hipótese de trancamento da matrícula no Curso;
    - na hipótese de aplicação de pena disciplinar.
  - II. O mandato será extinto:
    - por solicitação pessoal;
    - na hipótese de abandono ou conclusão do curso;
    - na hipótese de aplicação da pena disciplinar de exclusão.
- Art. 6** As competências e o funcionamento da CEPG são definidos nos **Artigos 55º e 56º** do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.
- §1º Além daquelas atribuições e competências, a CEPG do Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular deverá referendar os pedidos de pós-doutorado mediante a aprovação e justificativa do supervisor.
- §2º A CEPG reunir-se-á mensalmente, em conformidade com o **Artigo 56º** do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.
- Art. 7** As competências do Coordenador do Programa de Pós-Graduação são definidas no **Artigo 57º** do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

### **CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO DE ESTUDANTES AO PROGRAMA**

- Art. 8** Todos os estudantes deverão ser portadores de diploma universitário em cursos de graduação, outorgado por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecido. Poderão ingressar no programa em nível de Mestrado, em nível de Doutorado ou, em casos excepcionais, em nível de Doutorado sem o título de Mestre (Doutorado Direto), contanto que sejam atendidos os requisitos elencados no **Art. 27** do presente Regimento.
- Art. 9** O estudante interessado no Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular deverá ser, antes de se matricular, formalmente aceito por um Orientador credenciado no Programa, que poderá exigir a realização de um estágio prévio e/ou carta de recomendação. Não há número pré-fixado de vagas.
- Art. 10** Para efeito de admissão, o candidato deve apresentar:
- I. Ficha de matrícula devidamente preenchida;
  - II. Cópia do diploma de graduação ou documento equivalente;
  - III. Histórico escolar completo da graduação;
  - IV. Os candidatos que já são portadores do título de Mestre, deverão apresentar também cópia do diploma de pós-graduação e do histórico escolar completo da pós-graduação;
  - V. CV completo, modelo *Lattes*;
  - VI. 2 (duas) fotos coloridas recentes, tamanho 3 x 4;
  - VII. Cópias dos seguintes documentos:
    - CPF
    - RG
    - Título de eleitor
    - Certidão de nascimento ou casamento
    - Certificado militar (somente para candidatos do sexo masculino)

## CAPÍTULO IV - DA MATRÍCULA

**Art. 11** Os candidatos selecionados pela CEPG, e somente estes, poderão ser matriculados no Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular.

- §1º O estudante poderá estar matriculado em nível de Mestrado por um período máximo de 24 meses, e em nível de Doutorado por, no máximo, 48 meses;
- §2º O estudante poderá obter uma prorrogação de 3 (três) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para o Doutorado. Em caso de doença que impeça o aluno de participar das atividades do curso ou de licença maternidade, a prorrogação poderá ser de até 6 (seis) meses para mestrado e 12 (doze) meses para doutorado. A CEPG, após análise e aprovação, encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa uma solicitação justificada, com a anuência do Orientador e da CEPG;
- §3º As matrículas ocorrerão no período de janeiro a outubro de cada ano. Matrículas extemporâneas serão avaliadas pela CEPG, que encaminhará solicitação à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM para posterior decisão;
- §4º Em caso de convênio com outras instituições nacionais, ou estrangeiras, a seleção e matrícula dos candidatos obedecerão ao termo de acordo firmado;
- §5º Trancamento de matrícula poderá ser solicitado pelo estudante por período de 12 (doze) meses, desde que não tenha ultrapassado 2/3 (dois terços) do período máximo para integralização do seu Curso (16 meses para Mestrado e 32 meses para o Doutorado). A CEPG deverá deliberar sobre essa solicitação e encaminha-la à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM, por meio de ofício devidamente justificado, com a anuência do Orientador e da CEPG;
- §6º Cancelamento da matrícula poderá ser solicitado a qualquer momento. Solicitação deverá ser encaminhada à CEPG, explicitando os motivos, por meio de carta assinada pelo Orientador e pelo estudante. A CEPG, após deliberação, encaminhará a solicitação com toda documentação pertinente à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM por meio de ofício devidamente justificado. Caso o aluno decida ingressar em algum outro Programa de Pós-Graduação da UNIFESP, a nova matrícula não poderá ocorrer no mesmo ano do cancelamento. A revalidação dos créditos anteriormente obtidos ficará a critério da CEPG do outro Programa.

**Art. 12** Em conformidade com o **Artigo 79º** do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, o estudante deverá efetuar sua rematrícula anualmente, na época determinada.

- §1º O estudante que não efetuar a rematrícula terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula.
- §2º No caso de o estudante não efetuar o trancamento da sua matrícula, será automaticamente desligado.
- §3º É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFESP.

## CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 13** Todo estudante será assistido e acompanhado nos seus estudos e trabalhos, durante todo o tempo em que permanecer matriculado no Programa, por um Orientador credenciado no Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular.

- §1º Todo estudante matriculado, seja para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, deverá elaborar trabalho científico com base em investigação original;
- §2º O Projeto de Pesquisa deverá obter prévia aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) (<http://www.cep.unifesp.br>) competente, conforme o caso:
  - I. CEP/Plataforma Brasil para pesquisas com seres humanos;

- II. CEUA para pesquisas que envolvem o uso de animais vertebrados;
- III. CIBIO para projetos que incluem organismos geneticamente modificados (<http://www2.unifesp.br/reitoria/orgaos/comissoes/cibio/index.php?cod=manu>)
- IV. CEP para outros projetos que não envolvem seres humanos nem animais vertebrados.

**Art. 14** A integralização das atividades de estudo necessárias à obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor será expressa sob a forma de Unidades de Crédito, em conformidade com o Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP. A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas. São consideradas Unidades de Crédito as atividades para a formação adequada dos estudantes, programadas ou supervisionadas.

§1º A contabilização das Unidades de Crédito, nas diversas atividades, dependerá de aprovação prévia do Orientador.

§2º Poderão contabilizar Unidades de Crédito, a critério da CEPG:

- I. Disciplinas oferecidas pelo Programa de Pós-Graduação;
- II. Disciplinas oferecidas em Programas de área conexa na Universidade Federal de São Paulo;
- III. Seminários;
- IV. Atividades de laboratório ou de campo;
- V. Técnicas de ensino;
- VI. Trabalho em comunidade;
- VII. Apresentação de trabalhos em congressos;
- VIII. Publicações

§3º A critério da CEPG e da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisas da EPM, poderão ser aceitas, para contagem de créditos, disciplinas cursadas fora da UNIFESP.

§4º É recomendável que os estudantes realizem disciplinas voltadas ao ensino de manuseio de radioisótopos e radioproteção e de segurança em laboratório.

**Art. 15** Os níveis de aproveitamento escolar do estudante em cada disciplina serão expressos pelos conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§1º O estudante que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em seu histórico escolar, constará apenas o segundo conceito obtido.

§2º A reprovação por duas vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo para desligamento do estudante.

**Art. 16** O estudante poderá requerer, com a anuência do Orientador, o cancelamento de sua matrícula em uma disciplina. Essa disciplina não será incluída em seu histórico escolar desde que o cancelamento tenha sido efetivado em até 1/3 (um terço) da duração do curso, em horas.

§1º Se o cancelamento da matrícula ocorrer em prazo superior a 1/3 (um terço) da duração da disciplina, em horas, será atribuído o conceito D, o qual constará do histórico escolar do estudante.

§2º Caso o estudante não compareça a mais de 1/4 (um quarto) do tempo reservado para o aprendizado teórico e prático de cada disciplina, ser-lhe-á atribuído conceito E, sem direito às Unidades de Crédito.

§3º Em situações excepcionais, caberá recurso à CEPG, por meio de ofício circunstanciado, com a chancela do Orientador, apresentando os motivos da desistência ou das faltas, os quais serão analisados pela CEPG que decidirá pela atribuição ou não de conceito e conseqüente envio ou não à Câmara de Pós-Graduação da EPM para constar do histórico escolar do estudante.

**Art. 17** Os títulos de Mestre ou de Doutor são outorgados após o cumprimento das exigências definidas neste Regimento, no Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, e aprovação da Tese de Mestrado ou de Doutorado.

**Art. 18** O estudante só poderá apresentar e defender Tese de Mestrado ou de Doutorado mediante a prévia autorização formal do orientador.

Parágrafo Único Quaisquer problemas surgidos na relação entre Orientador e estudante deverão ser objeto de análise pela CEPG.

## **CAPÍTULO VI – DO CURSO DE MESTRADO**

**Art.19** O Curso de Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional, promover a competência científica, aprimorar a docência e possibilitar o desenvolvimento da habilidade de executar pesquisa em Biologia Molecular e outras áreas afins.

**Art. 20** Para a obtenção do Título de Mestre, o pós-graduando deverá satisfazer, além das exigências descritas no **CAPÍTULO V** deste Regimento, durante um período mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, as seguintes condições:

- I. Ter a sua Tese de Mestrado aprovada por banca examinadora designada para este fim. Os membros da banca emitirão parecer por escrito.
  - Na dependência da apreciação e aprovação pela CEPG, a Tese ou o trabalho de conclusão poderá adquirir a forma de patente e/ou registro de softwares ou invenções correspondentes. Em casos excepcionais o trabalho a ser submetido poderá ser postergado, por solicitação justificada do orientador com o aceite da CEPG.
- II. Totalizar ao menos 25 (vinte e cinco) Unidades de Crédito (375 horas).
- III. Ser aprovado na Disciplina de Temas de Biologia Molecular I.
- IV. Participar por um ano, no mínimo, dos Seminários do Instituto de Farmacologia e Biologia Molecular (INFAR), organizados pelos Departamentos de Biofísica, Bioquímica e Farmacologia.
- V. Ser aprovado em Prova de Inglês realizada pela Cultura Inglesa ou outra instituição credenciada, ou apresentar diploma emitido por instituição de reconhecida competência no país para o ensino da língua. Ao exame de proficiência na língua inglesa não será atribuída nota, registrando-se apenas a habilitação ou não-habilitação do candidato.
- VI. Ser aprovado em exame de qualificação, que será realizada até um ano antes do término do curso de Mestrado. Esta prova consistirá de uma arguição sobre as bases das técnicas (métodos) que estão sendo empregadas pelo estudante para desenvolver o tema de sua Tese.

**Art. 21** A banca examinadora que avaliará a Tese de Mestrado será composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, escolhidos entre professores e pesquisadores de reconhecida competência na área. O Orientador não participa dessa banca, e 2 (dois) membros titulares deverão ser externos ao Programa, sendo que pelo menos 1 (um) deles deverá ser externo à UNIFESP.

§1º Os membros da Banca são estimulados a entrar em contato com o candidato e o Orientador para eventuais esclarecimentos visando o aperfeiçoamento de sua contribuição. As informações necessárias para este possível contato deverão constar no convite aos membros da banca;

§2º Os examinadores escolhidos para compor a banca examinadora do Mestrado remeterão à Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da EPM, dentro do prazo de 30 dias, os respectivos Pareceres, que deverão ser levados ao conhecimento do Orientador e do candidato. Caso o prazo não seja cumprido, a CEPG poderá solicitar o parecer do membro suplente. A cobrança dos pareceres perante aos membros da banca examinadora fica a cargo da CEPG.

## CAPÍTULO VII – DO CURSO DE DOUTORADO

**Art. 22** O Curso de Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da docência e da habilidade de conduzir pesquisa original e independente em Biologia Molecular e outras áreas afins.

**Art. 23** Para ser admitido no Curso de Doutorado o Pós-Graduando deverá apresentar o Título de Mestre.  
§1º O pós-graduando sem o Título de Mestre poderá realizar o Curso de Doutorado desde que cumpra os requisitos relacionados nas normas do Programa e seja aprovado pela CEPG.

§2º O pós-graduando com o Título de Mestre oriundo de Programas de Pós-Graduação com conceito CAPES igual ou superior ao do presente Programa poderá ingressar no doutorado após ser submetido a avaliação pela CEPG.

**Art. 24** Para a obtenção do Título de Doutor, o Pós-Graduando deverá satisfazer, além das exigências descritas no **CAPÍTULO V** deste Regimento, durante um período mínimo de 24 meses e máximo de 48 meses, as seguintes condições:

- I. Ter a sua Tese de Doutorado aprovada por banca examinadora designada para este fim, por meio de Ata da sessão pública da Defesa de Tese.
  - na dependência da apreciação e aprovação pela CEPG, este trabalho de conclusão poderá adquirir a forma de patente e/ou registro de softwares ou invenções correspondentes. Em casos excepcionais o trabalho a ser submetido poderá ser postergado, por solicitação justificada do orientador com o aceite da CEPG.
- II. Totalizar ao menos 40 (quarenta) Unidades de Crédito (600 horas). As Unidades de Crédito utilizadas no nível de Mestrado poderão ser aproveitadas no nível de Doutorado, a critério da CEPG.
- III. Ser aprovado na Disciplina de Temas de Biologia Molecular I, caso não tenha realizado o Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular.
- IV. Participar por um ano, no mínimo, dos Seminários do Instituto de Farmacologia e Biologia Molecular (INFAR), organizados pelos Departamentos de Biofísica, Bioquímica e Farmacologia.
- V. Ser aprovado em Prova de Inglês realizada pela Cultura Inglesa ou outra instituição credenciada, ou apresentar diploma emitido por instituição de reconhecida competência no país para o ensino da língua. Ao exame de proficiência na língua inglesa não será atribuída nota, registrando-se apenas a habilitação ou não-habilitação do candidato.
- VI. Demonstrar suficiência em um segundo idioma estrangeiro, à escolha do candidato.
- VII. Ser aprovado no exame de qualificação, que deverá ser realizado até dois anos antes do término do curso de Doutorado. Esta prova versará sobre a fundamentação científica do tema que está sendo desenvolvido pelo estudante na sua tese de doutorado. Ainda, o estudante deverá demonstrar conhecimento dos métodos e técnicas empregados, bem como dos objetivos e caminhos escolhidos no seu Projeto de Pesquisa.

**Art. 25** Para a prova de Defesa de Tese de Doutorado será convocada banca examinadora de 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes entre professores e pesquisadores de reconhecida competência na área. O Orientador participa dessa banca como Presidente da sessão de Defesa. Pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente deverão ser externos ao Programa, sendo que pelo menos 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente deverão ser externos à UNIFESP.

**Art. 26** A defesa da Tese de Doutorado ocorrerá perante a Banca homologada pela Câmara de Pós-Graduação da EPM e ocorrerá em sessão pública.

- §1º Os trabalhos serão presididos pelo Orientador, que abre a sessão e estabelece a ordem de arguição, dando a palavra, inicialmente, aos examinadores externos à Instituição, sendo o último a arguir.
- §2º O candidato fará a apresentação de sua tese em aproximadamente 30 minutos.
- §3º A seguir, cada examinador terá no máximo 30 minutos para fazer sua arguição e o doutorando, no máximo, 30 minutos para a defesa, em sequência a cada um dos membros da Banca. Será permitido o diálogo, com duração máxima de uma hora por examinador, mediante anuência do candidato e da Banca Examinadora;
- §4º Após o término da defesa, o Presidente tornará público o Parecer de cada um dos membros da Banca examinadora. O candidato será considerado aprovado quando obtiver parecer favorável pela maioria dos membros da banca examinadora.
- §5º A sessão será registrada em ata assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

**Art. 27** Para ingresso no Doutorado Direto os requisitos elencados a seguir deverão ser cumpridos.

- §1º A solicitação de matrícula no Doutorado Direto, seja sem bolsa, com bolsa do Programa ou bolsa da FAPESP, deverá ser aprovada pela CEPG.
- §2º Candidatos bolsistas das cotas do programa (CAPES ou CNPq) deverão estar matriculados no Mestrado e, até 2 (dois) meses antes de completar 12 (doze) meses, deverá solicitar a mudança de nível, com a concordância do orientador. Além disso, os requisitos elencados a seguir deverão ser cumpridos:
- I. Ser aprovado na disciplina Temas de Biologia Molecular I;
  - II. Ter experiência prévia em pesquisa, de pelo menos um ano;
  - III. Ter trabalho publicado como primeiro autor em revista indexada ou apresentar Tese de Mestrado;
  - IV. Ser aprovado em entrevista com uma banca de 3 (três) Orientadores do programa, indicados pela CEPG.
- §3º Candidatos à bolsa de Doutorado Direto com bolsa da FAPESP deverão cumprir os requisitos elencados a seguir:
- I. Ser avaliado e aprovado pela FAPESP;
  - II. Ser recomendado pelo orientador;
  - III. Ter Projeto de Pesquisa aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) competente (ver **Art. 13** do presente Regimento);
  - IV. Até no máximo 12 (doze) meses após a matrícula, o bolsista deverá ter sido aprovado na disciplina obrigatória Temas de Biologia Molecular I.

## **CAPÍTULO VIII – DOS ORIENTADORES**

**Art. 28** As atribuições e responsabilidades do Orientador são definidas nos **Artigos 66º e 67º** do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

**Art. 29** O credenciamento de Orientadores é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, por solicitação da CEPG, ouvida a Câmara de Pós-Graduação da EPM.

- §1º A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM mantém uma Comissão Permanente para Credenciamento de Orientadores.
- §2º Os critérios para credenciamento e recredenciamento de Orientadores são reavaliados periodicamente pelo Conselho de Pós-Graduação da UNIFESP, pelo Comitê Técnico de Pós-Graduação em Ciências da Vida (<https://www.unifesp.br/reitoria/proppgq/pos-graduacao/stricto-sensu/credenciamento-de-orientador/116-criterios-do-comite-tecnico-de-pos-graduacao-em-ciencias-da-vida>) e pela Câmara de Pós-Graduação da EPM.

**Art. 30** Para solicitação de credenciamento de Orientador no Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular o candidato deverá encaminhar à CEPG:

- I. cópia do CV *Lattes* atualizado.
- II. Formulário para credenciamento de orientador, disponível no site <https://www.unifesp.br/reitoria/progpgpq/pos-graduacao/stricto-sensu/credenciamento-de-orientador/116-criterios-do-comite-tecnico-de-pos-graduacao-em-ciencias-da-vida> para download, devidamente preenchido, seguindo as instruções contidas no próprio formulário.

§1º A solicitação, uma vez aprovada pela CEPG, será encaminhada para apreciação à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM, que emitirá parecer final sobre o credenciamento do Orientador, segundo as diretrizes e os critérios vigentes.

§2º O credenciamento dos Professores Orientadores se dará após 3 (três) anos do primeiro credenciamento, e depois a cada 5 (cinco) anos, podendo ocorrer o credenciamento de Orientadores pontualmente, por 1 ano.

**Art. 31** Será considerada a figura do Co-Orientador, obedecidos os seguintes critérios:

- I. O Co-Orientador será indicado pelo Orientador, que deverá justificar sua participação perante a CEPG.
- II. A CEPG levará em consideração o CV do candidato, a qualidade da sua produção técnico-científica, e a relevância para o projeto em questão.
- III. O Co-Orientador só será considerado oficial se preencher todos os requisitos exigidos pela CEPG.

**Art. 32** Poderá, ainda, ser considerada a figura do Orientador Pontual, não integrante do corpo docente permanente do Programa, conforme as premissas descritas no **Artigo 74º** do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

## **CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 33** Para a execução de seu Programa de Ensino de Pós-Graduação, os Departamentos de Bioquímica e de Biofísica poderão receber, por meio de suas direções, assessoradas pela CEPG, auxílio financeiro e bolsas de quaisquer organizações nacionais, estrangeiras e internacionais, de caráter público ou privado.

**Art. 34** O Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular dispõe de uma cota de bolsas de Mestrado e Doutorado concedidas pela CAPES e pelo CNPq.

§1º Para candidatar-se a uma dessas bolsas, o estudante deverá encaminhar requerimento ao Presidente da CEPG, em formulário próprio, fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação, onde deverá constar o nome e a concordância do Orientador escolhido, e submeter-se à Prova de Capacidade.

§2º O estudante poderá se inscrever para a Prova de Capacidade antes mesmo de ter escolhido um Orientador. Caso seja aprovado, terá um período máximo de 90 (noventa) dias para a escolha e a concordância do Orientador.

§3º Provas de Capacidade serão realizadas conforme calendário disponível no site do Programa, e as bolsas serão concedidas de acordo com a classificação obtida pelos candidatos.

**Art. 35** Considerando o conteúdo da Portaria Conjunta n.º 1, de 15 de junho de 2010, da CAPES e do CNPq e a Norma do Programa de Pós-Graduação em Biologia Molecular da UNIFESP para autorização de acúmulo de bolsa (CAPES e CNPq) e vínculo empregatício, fica estabelecido que:

- I. Será concedida autorização de acúmulo de bolsa e vínculo empregatício com a explícita anuência do Orientador
  - II. O tempo máximo de dedicação às atividades relativas ao vínculo empregatício não deverá ultrapassar 12 horas semanais.
  - III. A distância máxima de deslocamento para realização das atividades do vínculo empregatício não deverá exceder 150 Km da cidade de São Paulo (SP).
  - IV. Os estudantes sem vínculo empregatício terão prioridade na distribuição de bolsas do programa (CAPES e CNPq).
- §1º Caberá ao estudante fornecer à Secretaria da Pós-Graduação documento comprobatório do vínculo empregatício contendo as seguintes informações:
- I. Local onde o trabalho será exercido;
  - II. Descrição sucinta das atividades que serão exercidas;
  - III. O tempo máximo de dedicação à atividade.
- §2º A autorização para acúmulo de bolsa e vínculo empregatício não exime o bolsista de cumprir as exigências do programa de Pós-Graduação, respeitando o prazo para conclusão do Curso.
- §3º Caberá ao Orientador informar ao Programa de Pós-Graduação qualquer descumprimento das normas estabelecidas para acúmulo de bolsa e vínculo empregatício.

## **CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 36** O funcionamento didático-pedagógico e administrativo da Pós-Graduação em Biologia Molecular será regido pelas normas gerais do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.
- Art. 37** Por proposta da maioria de seus membros, a CEPG poderá modificar este regulamento em reunião especialmente convocada para este fim, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.
- Art. 38** Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela CEPG, em conformidade com as normas da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP, e do Estatuto e do Regimento da UNIFESP.

-----

### Histórico de alterações

2011: Elaboração do Regimento

11/2013: Aprovação do Regimento

03/02/2016: Aprovação na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da EPM das alterações no Art. 14, §4º e Art. 17, §3º (sobre composição de bancas de Mestrado e Doutorado) para adequação ao Regimento Geral da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

25/02/2016: Homologação da versão atual no Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP